

**REGULAMENTO DO
SPINELLI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ: 55.075.238/0001-78**

Capítulo I – DO FUNDO

Artigo 1º O **SPINELLI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante denominado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo presente Regulamento, pelas Instruções 409/2004, com as alterações promovidas pelas Instruções 555/2014, com as alterações promovidas pelas Instruções nº (“Instruções CVM 563 e 564) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e pelas demais leis e normativos que se lhe aplicarem, inclusive os editados pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Parágrafo único. O exercício social do **FUNDO** será de um ano, encerrando-se sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º A administração do **FUNDO** e a gestão de sua carteira são da CONCORDIA SA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS CAMBIO E COMMODITIES, inscrita no CNPJ sob nº 52.904.364/0001-08, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 4º andar – CEP 01452-002, São Paulo – SP, autorizada para prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1.055, de 16 de agosto de 1989, d, doravante designada como **ADMINISTRADORA e GESTORA**.

Parágrafo primeiro. O **FUNDO** contratará, para a prestação dos serviços de custódia, o Banco B3 S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.997.185/0001-50, estabelecido na Rua Líbero Badaró, 471, 4º andar, CEP 01009-000, São Paulo – SP. Registro perante a CVM ato declaratório sob o nº8118 de 11/01/2005.

Parágrafo segundo. O **FUNDO** contratará para a prestação de serviços de auditoria, a 4Partners Auditores Independentes – Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob n.º 18.596.945/0001-83, estabelecida na Rua Arizona, 1349,1º andar – Brooklin – CEP 04567-003 – São Paulo – SP.

Parágrafo terceiro. Os serviços de distribuição e colocação de cotas do **FUNDO** serão prestados pela própria **ADMINISTRADORA** e/ou por instituições agentes habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa desses prestadores de serviço se encontra disponível na sede da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e no site www.concordia.com.br.

Parágrafo quarto. O **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, observando-se os limites legais.

Parágrafo quinto. O objetivo do **FUNDO** é investir preponderantemente em ações, admitindo-se também outros investimentos, para proporcionar a seus cotistas retorno superior ao índice BOVESPA no longo prazo.

Na aferição da superação do índice BOVESPA, será levada em conta a rentabilidade bruta do **FUNDO**.

O objetivo previsto não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas num objetivo a ser perseguido pela **ADMINISTRADORA/GESTORA**.

Capítulo II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 3º O **FUNDO** é destinado a investidores em geral, que não pretendam liquidez imediata e estejam de acordo com os objetivos de rentabilidade de longo prazo. Tais investidores, também, devem compreender e estar dispostos a assumir todos os riscos inerentes à Política de Investimento do **FUNDO**.

Capítulo III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º A Política de Investimento do **FUNDO** consiste em gestão ativa e análise fundamentalista seletiva. Através da referida análise de ativos, os gestores buscarão rentabilidade dos recursos investidos, através da aquisição de ativos com potencial de valorização.

Parágrafo único. A avaliação dos cenários político e econômico nacional e internacional, e a definição das estratégias e da seleção de ativos serão tomadas pelo Comitê de Investimento, do qual participam os principais executivos da Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, bem como do Departamento de Análise de Investimentos.

Artigo 5º O **FUNDO** se classifica como um fundo “De Ações” perante a CVM, e como “Ações Ativo Índice Ativo” perante a ANBIMA, e aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido nos seguintes ativos financeiros:

- I. ações admitidas à negociação em Bolsa de Valores ou entidade do mercado de Balcão Organizado;
- II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso I deste artigo;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no inciso I deste artigo; e
- IV. *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III, de acordo com o artigo 115, §1º, incisos I da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo primeiro. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** que exceder o percentual fixado no *caput* deste artigo poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração por modalidade de ativos, previstos no artigo 6º deste Regulamento, bem como, os seguintes limites de concentração por emissor: 20% para Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; 10% para Companhias Abertas; 10% para Fundos de Investimento; 5% para Pessoas Físicas; 5% para Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e 100% para União Federal.

Parágrafo segundo. O principal fator de risco do **FUNDO** é a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidades do mercado de Balcão Organizado.

Artigo 6º Os ativos listados nos incisos I a IV, do artigo 5º, deste Regulamento, estão sujeitos ao limite previsto no respectivo *caput*. Quanto aos demais ativos o **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro constantes da tabela abaixo:

Grupo	Ativo Financeiro	%PL	
A	Cotas de FI Instrução CVM, exceto fundos de ações e fundos de índice de ações.	33%	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555, exceto fundos de ações e fundos de índice de ações.	33%	
	Cotas de Fundos de Índice, exceto fundos de índice de ações.	33%	
	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário	10%
		Cotas de FIDC	
Cotas de FIC FIDC			
CRI			
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)		
B	Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas	33%	
	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	0%	
	Títulos de emissão ou co-obrigação de Instituição Financeira	33%	
	Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)	33%	

Parágrafo primeiro. O **FUNDO** não pode deter mais de 0% (zero por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo segundo. O **FUNDO** pode realizar operações na contraparte da Tesouraria da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a elas ligadas.

Parágrafo terceiro. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, ou empresas a ela ligadas, não excederá a 33% (trinta e três por cento).

Parágrafo quarto. Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos neste artigo:

I. considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II. considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

III. considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV. considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;

V. considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em Bolsa de Valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

Parágrafo quinto. As aplicações pelo **FUNDO** em cotas de um mesmo fundo de investimento estão limitadas a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo sexto. Os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de que trata o *caput* serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações do **FUNDO** em cotas de outros fundos de investimento.

Parágrafo sétimo. A aplicação do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento depende de prévio compromisso escrito da **ADMINISTRADORA** dos fundos investidos, no qual se obriga a informar à **ADMINISTRADORA**, no mesmo dia em que as identificar, as situações de desenquadramento, informando ativo e emissor.

Parágrafo oitavo. O **FUNDO** poderá aplicar até 20% (vinte por cento) em ativos financeiros negociados no exterior de mesma natureza econômica dos referidos nos incisos do artigo 5º e seu parágrafo primeiro, obedecidos os critérios da legislação e as regras de concentração por emissor e por modalidades de ativos financeiros estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 7º O **FUNDO** poderá realizar operações de empréstimo de ações de até 100% (cem por cento) de sua carteira, em operações nas quais o **FUNDO** figure como doador e/ou tomador de ações, bem como atuar nos mercados de derivativos, desde que as correspondentes operações sejam de valor limitado a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo primeiro. Se o **FUNDO** realizar operações tomadoras de empréstimo de ações, os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros poderão, excepcionalmente, ser extrapolados, respeitados os limites por conjunto de ativos previstos no artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo segundo. Nos casos de que trata o *caput*, o valor das posições do **FUNDO** em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

I. ao emissor do ativo subjacente; e

II. à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo terceiro. As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos listados no inciso I do artigo 102 da Instrução CVM nº 555 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no § 4º do artigo 102 da mesma Instrução.

Artigo 8º Nas operações compromissadas realizadas pelo **FUNDO**, serão observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo primeiro. Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

I. em relação aos ativos objeto:

a. quando alienados pelo **FUNDO** com compromisso de recompra; e

b. cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor;

II. em relação à contraparte do **FUNDO**, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo segundo. Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:

I. lastreadas em títulos públicos federais;

II. de compra, pelo **FUNDO**, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

III. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

Parágrafo terceiro. Aplicam-se aos ativos-objeto das operações compromissadas em que o **FUNDO** assuma o compromisso de recompra, os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de que trata o parágrafo segundo, do artigo 6º.

Capítulo IV – ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Artigo 9º O principal fator de risco do **FUNDO** é a variação dos preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de Bolsa de Valores, ou entidades do mercado de Balcão Organizado.

Parágrafo único. Antes de tomar a decisão de investir no **FUNDO**, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I - Risco de Mercado

Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o **FUNDO**, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar em perdas patrimoniais aos cotistas.

II - Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram o **FUNDO** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o **FUNDO**. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o **FUNDO** estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**.

III - Risco de Liquidez

Consiste no risco de o **FUNDO** não estar apto a pagar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento, os resgates solicitados pelos cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que possam acarretar falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados. Neste caso, a **ADMINISTRADORA** pode ser obrigada a liquidar os ativos do **FUNDO** a preços depreciados para fazer frente a resgates de cotas, o que poderá influenciar negativamente o valor da cota do **FUNDO**.

E ainda, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

IV - Risco Operacional

Consiste no risco oriundo dos processos de manutenção de documentos comprobatórios e no risco referente aos processos operacionais do **FUNDO**, em virtude de seus sistemas, práticas e medidas de controle estarem sujeitos a eventuais erros humanos, infraestrutura de apoio danificada, falha de modelagem, de serviços ou de produtos e mudanças no ambiente empresarial.

V - Risco de Concentração da Carteira

A concentração de investimentos do **FUNDO** em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira. De acordo com a política de investimento do **FUNDO**, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento no exterior).

Na busca de maior rentabilidade, a carteira pode sofrer exposições a riscos relacionados principalmente à concentração da carteira numa determinada empresa, ou grupo de empresas, ou ainda num determinado setor econômico.

VI - Risco de Derivativos

O **FUNDO** realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do **FUNDO**, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

VII - Risco de Mercado Externo

O **FUNDO** poderá manter, em sua carteira, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII - Risco Sistêmico e de Regulação

Motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo **FUNDO** e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

Artigo 10. A Política de Investimento, bem como o nível desejável de exposição a risco, são determinados pelo Comitê de Investimento, do qual participam os principais executivos da Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, bem como do Departamento de Análise de Investimentos da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo primeiro. Como forma de controle de riscos, as decisões tomadas pelo Comitê de Investimento, buscam traçar os parâmetros de atuação do **FUNDO** mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais, e a análise criteriosa dos diversos setores da economia doméstica e internacional.

Parágrafo segundo. A política de administração de risco da **ADMINISTRADORA** baseia-se em três metodologias: Value at Risk (VaR), Stress Testing e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, entendendo-se que:

a. O Value at Risk (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou portfólio em função da variação diária de preços dos ativos. A metodologia da **ADMINISTRADORA** realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, para um horizonte

de tempo de um dia, fator de decaimento (λ) e para um determinado intervalo de confiança.

b. Stress Testing é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o **FUNDO** pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Stress Testing, a **ADMINISTRADORA** gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela BM&FBOVESPA, ou combinação deles, que são revistos periodicamente pela **ADMINISTRADORA**, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

c. O modelo interno de Gerenciamento de Liquidez tem como propósito monitorar o risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

A medida utilizada para mensurar o risco de liquidez será o número de dias necessários para liquidar certa posição. Com isso, os investimentos serão realizados em ativos que possuam alta liquidez.

Parágrafo terceiro. Apesar da existência e do funcionamento do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS acima, este não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais.

Artigo 11. Os cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo primeiro. Em função das aplicações do **FUNDO**, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou Bolsa de Valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

Parágrafo segundo. Os serviços de administração são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** não garante qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no **FUNDO**. Como prestadora de serviços de administração ao **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de

juízo ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé.

Parágrafo terceiro. A **ADMINISTRADORA** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo quarto. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo V – TAXAS E DESPESAS

Artigo 12. Como remuneração dos serviços de administração, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, exceto serviços de custódia, é devida pelo **FUNDO** à **ADMINISTRADORA**, uma **Taxa de Administração** no montante equivalente a 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo primeiro. A **Taxa de Administração** será provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo. A **Taxa de Administração** referida é a mínima a ser paga pelo **FUNDO**. Tendo em vista a possibilidade de aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a Taxa de Administração máxima de 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, que compreende a Taxa de Administração mínima e o percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despende, em razão das Taxas de Administração dos fundos de investimento investidos.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos de remuneração aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo **FUNDO** a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no *caput* deste artigo.

Artigo 13. Adicionalmente à remuneração acima, o **FUNDO**, com base em seu resultado, remunera a **ADMINISTRADORA** mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do **FUNDO**, que exceder 100% (cem por cento) do Ibovespa fechamento, a título de **Taxa de Performance**.

Parágrafo primeiro. A **Taxa de Performance** é provisionada por dia útil e paga semestralmente, já deduzidas todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a **Taxa**

de Administração. Não há cobrança de **Taxa de Performance** quando o valor da cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo segundo. Caso a valorização da cota do **FUNDO**, ainda que positiva, seja igual ou inferior à variação do CDI, não há provisionamento/pagamento da **Taxa de Performance**.

Artigo 14. O **FUNDO** não cobrará taxa de ingresso e de saída.

Parágrafo Único. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo será de 0,10% a.a (um décimo por cento ao ano), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$450,65 (Quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

Artigo 15. Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, diretamente ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do **FUNDO**.

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos e depósito de valores mobiliários.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correm por conta da **ADMINISTRADORA**.

Capítulo VI – EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 16. A aplicação de recursos no **FUNDO** pode ser efetuada através de TED (transferência eletrônica disponível), ou DOC (documento de crédito), ou boleto bancário. O resgate de cotas será realizado mediante crédito na conta-corrente bancária indicada pelo cotista, através de TED ou DOC.

Parágrafo primeiro. A data de conversão de cotas será o primeiro dia útil posterior à aplicação ou ao pedido de resgate.

Parágrafo segundo. O pagamento de resgates ocorrerá no 3º (terceiro) dia útil após a data de conversão de cotas, exceto na ocorrência de feriado estadual ou municipal da sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo terceiro. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo quarto. É permitido o resgate compulsório, porém deve ser feito de forma equânime entre todos os cotistas.

Parágrafo quinto. É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a **ADMINISTRADORA**, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a **ADMINISTRADORA** validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

Artigo 17. Os pedidos de aplicação deverão ser encaminhados até as 14 horas e serão processados com o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo primeiro. O **FUNDO** não recebe aplicações em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e/ou municipais na sede de sua **ADMINISTRADORA**, em que não haja expediente bancário, serão aceitas solicitações de aplicações, que serão agendadas e consideradas como se tivessem ocorrido no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo. No ato da aplicação o cotista deverá preencher uma ficha cadastral, aderindo aos termos deste Regulamento mediante assinatura do Termo de Adesão, ficando estabelecidos os seguintes valores:

a. Valor Mínimo para Aplicação Inicial: R\$ 500,00

b. Valor Mínimo para Aplicações Posteriores: R\$ 500,00

Parágrafo terceiro. É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

Artigo 18. Os pedidos de resgate de cotas poderão ser realizados a qualquer tempo, sem a observância de qualquer período de carência, e deverão ser encaminhados até as 14 horas.

Parágrafo primeiro. O **FUNDO** não processa pedidos de resgate, nem realiza pagamentos, em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e/ou municipais na sede de sua **ADMINISTRADORA**, em que não haja expediente bancário, serão aceitas solicitações de resgate que serão agendadas e consideradas como se tivessem ocorrido no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo. O valor mínimo para solicitação de resgates é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo terceiro. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas tiver valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Parágrafo quarto. É permitido o resgate compulsório, porém deve ser feito de forma equânime entre todos os cotistas.

Parágrafo quinto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

I. substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;

II. reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;

III. possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

IV. cisão do **FUNDO**; e

V. liquidação do **FUNDO**.

Capítulo VII – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV. o aumento da taxa de administração;

V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

VI. a amortização de cotas; e

VII. a alteração do regulamento.

Parágrafo único. O regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, se a alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento de exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, como alteração na razão social, endereço e telefone, do que deverão ser cientificados mediante correspondência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas as alterações.

Artigo 20. A convocação da Assembleia Geral se fará por carta registrada ou comunicação eletrônica enviada individualmente aos cotistas, com os correspondentes comprovantes de recebimento, ou em publicação de circulação interna local, ou ainda, em lista de ciência assinada pelos membros do **FUNDO**, ou seus procuradores regularmente constituídos.

Parágrafo primeiro. As assembleias Gerais também poderão ser realizadas por meio eletrônico. Nesta hipótese, os meios para garantir a participação dos cotistas deverão ser resguardados. Sendo necessário sendo necessário um sistema informatizado com especificações técnicas.

Inciso (I) – No caso de convocação da Assembleia Geral por meio eletrônico, a convocação deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e do Distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo segundo. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo terceiro. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral

Parágrafo quarto. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, mencionando, obrigatoriamente, dia hora e local em que será realizada.

Parágrafo quinto. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo sexto. O aviso de convocação indicará, também, o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 21. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo primeiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo segundo. As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;

II. alteração da política de investimento;

III. mudança nas condições de resgate; e

IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 22. Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo terceiro. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo, salvo nos casos de ressalvas, poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Parágrafo quarto. O cotista terá conhecimento do resultado da Assembleia por meio de carta resumo.

Artigo 23. A critério da **ADMINISTRADORA**, os cotistas poderão deliberar sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigida a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo primeiro. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte do cotista silente à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo segundo. Se utilizado o procedimento previsto neste artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 24. Será admitido votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, se tal possibilidade constar da convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da **ADMINISTRADORA**, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo segundo. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral, que facultar o uso desse modo de votação.

Artigo 25. Não podem votar nas Assembleia Gerais do **FUNDO**:

I. a **ADMINISTRADORA**;

II. os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**;

III. empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV. os prestadores de serviço do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo único. Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 26. Além da assembleia prevista nos artigos acima, a **ADMINISTRADORA**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

Parágrafo único. A convocação por iniciativa de cotista será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Capítulo VIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 27. As seguintes informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** diretamente aos cotistas e/ou em seu site www.concordia.com.br:

I. diariamente, o valor da cota e do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

II. mensalmente o extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;

III. Demonstração de Desempenho do **FUNDO**, até o último dia útil de fevereiro de cada ano (“data base”), caso o **FUNDO**, na data base em questão, já esteja em operação há, no mínimo, 1 (um) ano;

a. até o último dia útil de fevereiro de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do **FUNDO** relativas aos 12 (doze) meses findos em

31 de dezembro, em conformidade com o item 3 da Demonstração de Desempenho do **FUNDO**;

- b. até o último dia útil de agosto de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do **FUNDO** relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, em conformidade com o item 3 da Demonstração de Desempenho.

IV. Lâmina de Informações Essenciais, até o dia 10 (dez) de cada mês, com os dados relativos ao mês imediatamente anterior;

V. anualmente a documentação necessária à elaboração de Declaração de Imposto de Renda;

VI. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor externo independente;

- a. as demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

VII. enviar a cada cotista um resumo das decisões da Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta acima citado. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia e

VIII. divulgar, imediatamente, através de correspondência aos cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira, garantindo aos cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo primeiro. Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo segundo. Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a **ADMINISTRADORA** e os cotistas do **FUNDO**, desde que haja anuência de cada cotista, informando à **ADMINISTRADORA** o endereço eletrônico a ser utilizado.

Artigo 28. A **ADMINISTRADORA**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, se obriga a disponibilizar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;

II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:

a. balancete;

b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c. perfil mensal.

III. mensalmente, até o dia 10 (dez), a lâmina de informações essenciais, com os dados relativos ao mês imediatamente anterior;

IV. formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado "Extrato de Informações sobre o **FUNDO**", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo primeiro . A sede da **ADMINISTRADORA** e de seu Serviço de Atendimento se localizam na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.355 – 4º. Andar, São Paulo/SP, CEP 01452-002.

Parágrafo segundo. O Serviço de Atendimento ao Cliente atende pelo telefone 0800 724 5090 e pelo fax: 2142-0520. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800 7277764 ou através do endereço eletrônico ouvidoria@concordia.com.br, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas (exceto feriados), sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

Parágrafo terceiro. Também ficarão à disposição de todos os cotistas a "home page" da **ADMINISTRADORA**, a saber, www.concordia.com.br, e o e-mail fundos@concordia.com.br.

Parágrafo quarto. As informações sobre o **FUNDO**, inclusive relativas à gestão de sua carteira, além daquelas relativas a exercícios anteriores, como resultados, demonstrações contábeis e relatórios do administrador, poderão ser obtidas nos endereços e telefone supra.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. Cabe à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Artigo 30. Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio, ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a sua carteira, não serão distribuídos, mas incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**. Não há previsão para a amortização de cotas do **FUNDO**.

Artigo 31. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018

**Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities
Administrado do Fundo**